



REQUERIMENTO Nº

Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que Dispõe sobre a proibição da exposição de alunos das redes pública e privada de ensino infantil, fundamental e médio no Estado do Tocantins, a propagandas sobre ideologia de gênero.

A Deputada que este subscreve, nos termos regimentais, requer, que seja remetido o presente REQUERIMENTO junto ao ANTEPROJETO DE LEI ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para solicitar a apresentação de Projeto de Lei ***que Dispõe sobre a proibição da exposição de alunos das redes pública e privada de ensino infantil, fundamental e médio no Estado do Tocantins, a propagandas sobre ideologia de gênero.***

JUSTIFICATIVA

As unidades de ensino públicas e privadas não podem ser usadas para promover uma determinada pauta, como a ideologia de gênero. O resultado de uma aprendizagem conduz a uma apropriação de práticas que se tornam hábitos, e são, em parte incorporados na consciência, por isso, as escolas devem ser um ambiente livre e seguro para os estudantes, onde prevaleça sempre o aprendizado.

Longe de contrariar a visão pluralista de pensamento garantida pela Constituição, a presente proposta visa apenas evitar o uso do sistema de ensino para incutir a força tal sistema de ideias em nossas crianças, pois consideramos que as pautas sobre “ideologia de gênero”, não são apropriadas ao ambiente escolar.

Vale lembrar, que a Convenção Americana sobre direitos Humanos, vigente no Brasil, estabelece em seu artigo 12 que: “os pais têm direito a que



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.” Ademais, a constituição federal prevê em seu artigo 24, inciso IX, que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação “aprendizado.

Palmas, 28 de junho de 2023.

PROFESSORA JANAD VALCARI
Deputada Estadual



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a proibição da exposição de alunos das redes pública e privada de ensino infantil, fundamental e médio no Estado do Tocantins, a propagandas sobre ideologia de gênero

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, nas redes pública e privada de ensino infantil, fundamental e médio no Estado do Tocantins, a exposição de alunos a qualquer tipo de propaganda sobre ideologia de gênero no ambiente escolar.

Parágrafo único. Considera-se propaganda sobre ideologia de gênero todo conteúdo impresso ou digital, de caráter audiovisual como filmes, músicas, pinturas, murais, folhetos, pôsteres expostos e/ou exibidos dentro do ambiente escolar, tendentes a induzir ou instigar a exposição ou manipulação genital, bem como a experimentação sexual individual ou não, de qualquer tipo, especialmente a relacionada aos transtornos parafílicos.

Art. 2º Os dirigentes, coordenadores, professores e demais agentes escolares responsáveis pelas atividades de ordem pedagógica que fomentarem, anuírem ou se omitirem diante da propaganda sobre ideologia de gênero no ambiente escolar serão preventivamente afastados das funções profissionais nos locais dos fatos e processados administrativamente, nos termos previstos em legislação específica, sem prejuízo de eventual processo penal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As unidades de ensino públicas e privadas não podem ser usadas para promover uma determinada pauta, como a ideologia de gênero. O resultado de uma aprendizagem conduz a uma apropriação de práticas que se tornam



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

hábitos, e são, em parte incorporados na consciência, por isso, as escolas devem ser um ambiente livre e seguro para os estudantes, onde prevaleça sempre o aprendizado.

As famílias tocantinenses não podem consentir que crianças sejam submetidas ao entendimento adotado pelos defensores da negativa e perigosa “ideologia de gênero”. Não é justo que busquem, no ambiente escolar, a qualquer custo, fazer de seus delírios uma realidade explorando a inocência das crianças e a inexperiência dos adolescentes, que poderão, ingenuamente, crer nisso.

Longe de contrariar a visão pluralista de pensamento garantida pela Constituição, a presente proposta visa apenas evitar o uso do sistema de ensino para incutir a força tal sistema de ideias em nossas crianças, pois consideramos que as pautas sobre “ideologia de gênero”, não são apropriadas ao ambiente escolar.

Vale lembrar, que a Convenção Americana sobre direitos Humanos, vigente no Brasil, estabelece em seu artigo 12 que: “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.”

Ademais, a constituição federal prevê em seu artigo 24, inciso IX, que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”.

Desta feita, fica evidente que o presente projeto de lei encontra respaldo jurídico diante da constitucionalidade prevista, sendo totalmente plausível sua aprovação, a fim de possibilitar uma educação mais justa, em conformidade com os princípios da liberdade de crença religiosa e dignidade da pessoa humana, possibilitando um aperfeiçoamento social acordo com a própria vocação e as convicções morais da família.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente propositura

Palmas, 28 junho de 2023.

PROFESSORA JANAD VALCARI
Deputada Estadual